DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0F8BDC58F7A3F1AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

RESENHA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 600034/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARACOL – PI CNPJ Nº 15.222.856/0001-89. CONTRATADO: MAGDIEL DIAS DA TRINDADE 62820802311, CNPJ Nº 32.756.712/0001-21, com sede em Caracol – PI. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MEDIO PORTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARACOL-PI. VALOR GLOBAL: R$ 6.960,00 (Seis mil, novecentos e sessenta reais). PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2004 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE REC: 500/660 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PELA CONTRATADA: MAGDIEL DIAS DA TRINDADE – PELA CONTRATANTE: VANESSA ALENCAR DA MATA – PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL – PI. PUBLIQUE-SE. CARACOL – PI, 08 DE MAIO DE 2023.

Id:0E2896E09A19F1B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

RESENHA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 600035/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL – PI CNPJ Nº 13.891.398/0001-45. CONTRATADO: MAGDIEL DIAS DA TRINDADE 62820802311, CNPJ Nº 32.756.712/0001-21, com sede em Caracol – PI. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MEDIO PORTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL-PI. VALOR GLOBAL: R$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais). PRAZO FORNECIMENTO: 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2004 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. FONTE DE RECURSOS: FONTE DE REC: 500/621/600 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FONTE DE REC: 500/621/659– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – HOSPITAL MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: MAGDIEL DIAS DA TRINDADE – PELA CONTRATANTE: RAMON ALENCAR DE MACEDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL – PI. PUBLIQUE-SE. CARACOL – PI, 08 DE MAIO DE 2023.

Id:07383B86C667F309

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

PORTARIA Nº 186/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries inicias do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Programa Lavagem de Mãos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município Caracol-PI, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º* O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Nomeação do Responsável pelo Programa Municipal de Lavagem de Mãos e higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Fica nomeado o Sr. Inácio Ribeiro Eustórgio Paes Landim, professor efetivo, matrícula nº 321-1, classe B 40H, nível V, CPF: 973.405.703-06, para o cargo de Articulador do Município de Caracol-PI do selo UNICEF 2023/2024, no período de julho de 2023 a dezembro de 2024.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CARACOL-PI, 03 DE JULHO DE 2023

Nicilene dos Anjos S. Macedo
Nicilene dos Anjos Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação – SME-PMC